



INEXIGIBILIDADE Nº 196/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. Prefeito

OBJETO: Aquisição de Créditos para Tarifa Pública do Transporte Coletivo Municipal, destinados aos usuários dos Serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUA DO SUL SPE LTDA,
CNPJ nº 41.265.121/0001-42.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

VALOR: O valor total da presente contratação é de R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento de 11.000 (onze mil) créditos de tarifa pública antecipada do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, ao valor unitário de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

O valor da contratação tem como base o Decreto Municipal nº 18.940/2024, que fixa em R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) o valor da tarifa pública antecipada do transporte coletivo urbano, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.

O valor contratual é fixo e irrevogável, considerando-se tratar de contratação por escopo predefinido, com vigência limitada à entrega integral do objeto, nos termos do art. 134, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a entrega integral dos créditos de tarifa antecipada e o atesto do setor responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS da contratada, a ser verificada no momento da liquidação da despesa, bem como à ausência de impedimentos legais que obstem a contratação com o Poder Público.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro Documento Fiscal equivalente, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para conferência, aceite, certificado e procedimento posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a devida correção, sem ônus para o Contratante.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Contratante efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral.

- a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023;
- b) A contratada deverá, em observância ao art. 3º do mesmo Decreto, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo máximo para entrega dos créditos de tarifa pública antecipada será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

O fornecimento deverá ser realizado integralmente, mediante o lançamento dos créditos em saldo no sistema eletrônico disponibilizado no endereço <https://www.jaraguasbe.com.br/sbe-web/login/login.html>, de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, antes do término do prazo original, e desde que haja concordância expressa da Administração.

A inobservância injustificada do prazo de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os créditos serão disponibilizados em Sistema Próprio da Contratada, de forma online.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.004.27.811.100 2.4.006	Suporte às modalidades de rendimento	33.90 – Aplicações Diretas	518	1.500..0000.0080 Rec. Próprios

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a justificativa presente no Termo de Referência, anexo deste;

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso I da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

Ressalta-se que a empresa a ser contratada atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro meio hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Dessa forma, a formalização da presente contratação ocorrerá mediante autorização de fornecimento e emissão da respectiva nota de empenho.

Diante do exposto, submete-se o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização da contratação do objeto nos termos propostos.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 196/2025**, cujo objeto é a aquisição de Créditos para Tarifa Pública do Transporte Coletivo Municipal, destinados aos usuários dos Serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação da empresa **SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUA DO SUL SPE LTDA (CNPJ nº 41.265.121/0001-42)**, recomendando a adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 196/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETO: Aquisição de Créditos para Tarifa Pública do Transporte Coletivo Municipal, destinados aos usuários dos Serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUA DO SUL SPE LTDA,
CNPJ nº 41.265.121/0001-42.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

VALOR: O valor total da presente contratação é de R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento de 11.000 (onze mil) créditos de tarifa pública antecipada do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, ao valor unitário de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).

O valor da contratação tem como base o Decreto Municipal nº 18.940/2024, que fixa em R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) o valor da tarifa pública antecipada do transporte coletivo urbano, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.

O valor contratual é fixo e irrevogável, considerando-se tratar de contratação por escopo predefinido, com vigência limitada à entrega integral do objeto, nos termos do art. 134, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a entrega integral dos créditos de tarifa antecipada e o atesto do setor responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS da contratada, a ser verificada no momento da liquidação da despesa, bem como à ausência de impedimentos legais que obstem a contratação com o Poder Público.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro Documento Fiscal equivalente, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para conferência, aceite, certificado e procedimento posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias à regulari-

zação, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a devida correção, sem ônus para o Contratante.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Contratante efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral.

- a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023;
- b) A contratada deverá, em observância ao art. 3º do mesmo Decreto, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo máximo para entrega dos créditos de tarifa pública antecipada será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

O fornecimento deverá ser realizado integralmente, mediante o lançamento dos créditos em saldo no sistema eletrônico disponibilizado no endereço <https://www.jaraguasbe.com.br/sbe-web/login/login.html>, de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, antes do término do prazo original, e desde que haja concordância expressa da Administração.

A inobservância injustificada do prazo de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os créditos serão disponibilizados em Sistema Próprio da Contratada, de forma online.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.004.27.811.100 2.4.006	Suporte às modali- dades de rendi- mento	33.90 – Aplicações Diretas	518	1.500..0000.0080 Rec. Próprios

Jaraguá do Sul (SC), na data de assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

Gilberto Gesser
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e
Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 196/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Gerência de Esporte
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO Karine Festugatto

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de créditos de Tarifa Pública do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul aos atletas das modalidades de rendimento da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, destinados ao deslocamento diário até os locais de treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviços(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por Item com pagamento integral, sem parcelamento.

1.3. Da Contratação

1.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, da Lei no 14.133/2021, sendo este substituído por autorização de fornecimento e empenho.

1.3.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho(s) será(ão) encaminhada(s) por e-mail ou outro meio eficaz, devendo o Contratado confirmar o recebimento, no prazo máximo de 7 dias úteis.

1.3.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo estabelecido no subitem 1.6.1.1., sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

1.3.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao fornecedor a(s) Nota(s) de Empenho por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a(s) Nota(s) de Empenho no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da publicação.

1.3.2. Para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.3.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema do Município de Jaraguá do Sul ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência licitações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.3.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: "Cezar Augusto Ogliari".

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fornecedor foi definido na Licitação de Concorrência 129/2018PMJS - Versão III - Concessão da exploração e prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jaraguá do Sul, caráter de exclusividade. O licitante deverá encaminhar os documentos que comprovam sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06. Habilitação fiscal, social e trabalhista, certidão negativa de Falência.

3.1. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1.1. O fornecimento será integral.

3.2. Condições de Entrega

3.2.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns)/produto(s) é de 5 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

3.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

3.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

3.2.3. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em saldo do sistema <https://www.jaraguasbe.com.br/sbeweb/login/login.html>.

4. GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Recebimento do Objeto:

5.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

5.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Liquidação

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o prazo de validade;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. o valor a pagar; e

5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

5.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil.

5.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor foi definido na Licitação de Concorrência 129/2018 PMJS - Versão III - Concessão da exploração e prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jaraguá do Sul, caráter de exclusividade. Sendo: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE LTDA - CNPJ 41.265.121/0001-42.

6.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.2.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2.2.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.2.5. NÃO SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES QUE JÁ TENHAM SIDO PRESTADAS VIA SISTEMA.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Das obrigações do Contratado

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Entregar o(s) bem(ns)/produto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência;

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

7.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns)/produto(s) entregue(s);

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 5 dias úteis;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.1.15. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.17. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

7.2. Das obrigações do Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do bem produto.

7.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Anexo X do Decreto Municipal 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme valores apostos abaixo:

Item	Unid	Quantid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	unidade	11.000	Créditos vale transporte coletivo municipal.	R\$ 4,35	R\$ 47.850,00

9.2 Para a presente contratação, considerando tratar-se de serviço público essencial de Transporte Coletivo Urbano no âmbito deste Município, cuja execução é realizada pela Concessionária detentora do Contrato nº 229/2021, o valor estimado foi definido com base no disposto no art. 1º do Decreto

Municipal nº 18.940/2024, que estabelece em R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) o valor da Tarifa Pública Antecipada.

Dessa forma, a estimativa de valor da contratação foi elaborada tomando por referência a referida tarifa pública vigente, fixada pelo Poder Público Municipal, por refletir o valor praticado e autorizado para a utilização do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação/ Funcional Progra- mática	Projeto/Atividade	Descrição Nature- za Despesa	Dotação Orçamen- tária	Recursos
39.004.27.811.100 2.4.006	Suporte às modali- dades de rendi- mento	33.90 – Aplicações Diretas	518	1.500..0000.0080 Rec. Próprios

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Gerência de Esporte

Karine Festugatto
Supervisora de Rendimento

Gilberto Gesser
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer